

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Novo Oriente**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. **Jesuino Rodrigues De Sampaio Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 91002010848, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 778.018.573-72, residente e domiciliado em Novo Oriente Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Iaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2024, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 800, de 19 de novembro de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2024 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na seguinte classificação orçamentária: 1545210012.90.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e ratificação do mesmo tema na reunião geral nº 05/2023 – segunda assembléia ordinária do ano de 2023, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 360.00,00 (trezentos e sessenta mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2024, cujo valor é de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2024, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.



Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal N° 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Novo Oriente, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2023, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Atas da reunião geral n° 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e geral n° 05/2023 segunda assembléia ordinária do ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Novo Oriente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

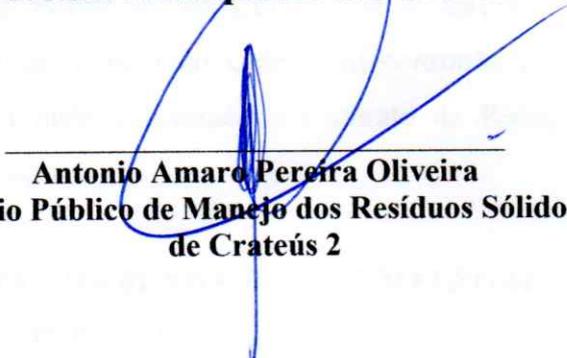
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 07 de dezembro de 2023.



Jesuino Rodrigues De Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente



Antonio Amaro Pereira Oliveira
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2

Testemunhas:

Nome <u>Antonio Jureles F. de Sousa</u>	Nome <u>Paula Faust-Balduino de Souza</u>
RG nº <u>200.600.519.222-6</u>	RG nº <u>96002373593 SSP/CE</u>
CPF nº <u>037.666.733-10</u>	CPF nº <u>615.800.403-06</u>

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ipaporanga**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.364/0001-47, com sede estabelecida na Rua João Luciano, nº555, Bairro Bom Princípio, representado pelo seu Prefeito Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Rodrigo Batista De Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº. 2162688 - SSP-PI e inscrito no CPF nº 947.387.853-20, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2024, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 439, de 24 de junho de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2 , bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2024 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na seguinte classificação orçamentária: 1854203432.110.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e ratificação do mesmo tema na reunião geral nº 05/2023 – segunda assembléia ordinária do ano de 2023, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2024, cujo valor é de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2024, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.



Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Ipaporanga, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Atas da reunião geral nº 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e geral nº 05/2023 segunda assembléia ordinária do ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

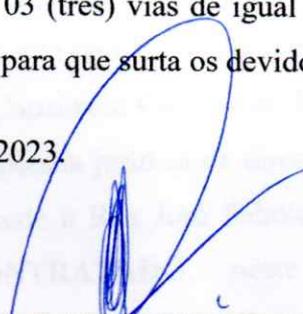
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Ipaporanga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 07 de dezembro de 2023.



Antonio Amaro Pereira Oliveira
Prefeito Municipal de Ipaporanga



Rodrigo Batista De Carvalho
Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2

Testemunhas:

Nome Antonio João José de Sá Nome Paulo Renato Batista de Sá

RG nº 2006009192226 RG nº 96002373593 SSP/CE

CPF nº. 057666733-10 CPF nº. 615.800.403-06

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Crateús**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.036/0001-10, com sede estabelecida na Rua Coronel Totó, 544, Bairro São Vicente, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcelo Ferreira Machado**, RG - 750447 SSP-CE e CPF nº 115.473.163-49, domiciliado em Crateús, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Iraporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2024, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº. 795, DE 18 DE JULHO DE 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2 , bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a



administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2024 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na seguinte classificação orçamentária: 18.542.0401.2128.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e ratificação do mesmo tema na reunião geral nº 05/2023 – segunda assembléia ordinária do ano de 2023, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 360.00,00 (trezentos e sessenta mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2024, cujo valor é de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2024, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal N° 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Crateús, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2024, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Atas da reunião geral n° 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e geral n° 05/2023 segunda assembléia ordinária do ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Crateús.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 07 de dezembro de 2023.



Marcelo Ferreira Machado
Prefeito Municipal de Crateús

Antonio Amaro Pereira Oliveira
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão
de Crateús 2

Testemunhas:

Nome	<u>Antonio Ferreira J. de Souza</u>	Nome	<u>Paulo Renato Rodrigues de Souza</u>
RG nº	<u>200.600.519.222-6</u>	RG nº	<u>96002373593 SSP/CE</u>
CPF nº	<u>057.666.733-10</u>	CPF nº	<u>015.800.403-06</u>

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ararendá**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 23.718.356/0001-60, com sede estabelecida na Rua Henrique Soares, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. **Alexandre Felix Dutra**, portador da identidade 47.662.143-4 SSP-SP, CPF Nº 422.322.968-06, residente e domiciliado na cidade de Ararendá, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2024, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº. 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a



administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2024 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na seguinte classificação orçamentária 1854204792.091.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e ratificação do mesmo tema na reunião geral nº 05/2023 – segunda assembléia ordinária do ano de 2023, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 360.00,00 (trezentos e sessenta mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2024, cujo valor é de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2024, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS



Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal N° 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Ararendá, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2024, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Atas da reunião geral nº 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e geral nº 05/2023 segunda assembléia ordinária do ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



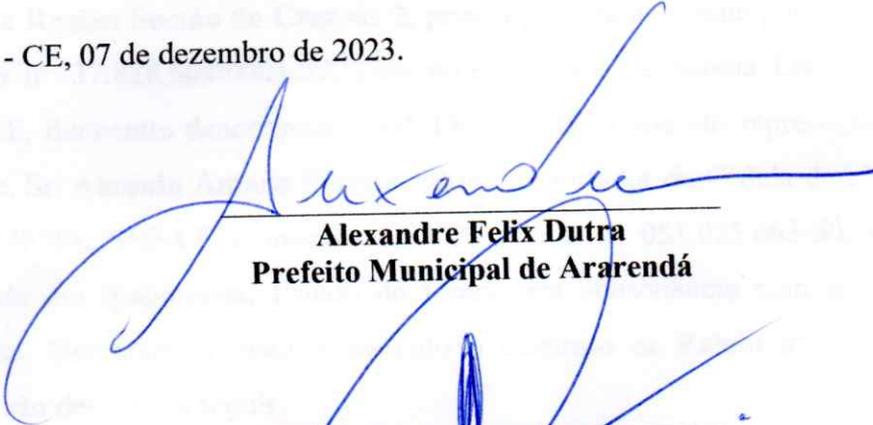
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Ararendá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

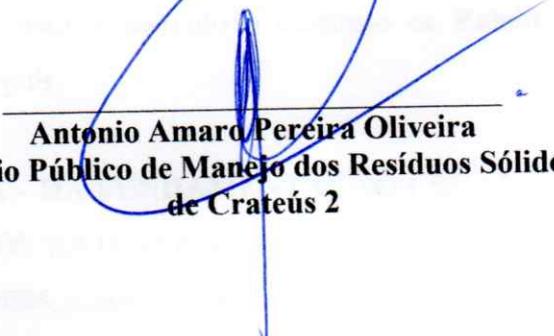
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 07 de dezembro de 2023.



Alexandre Felix Dutra
Prefeito Municipal de Ararendá



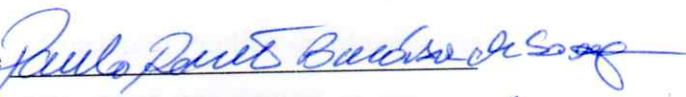
Antonio Amaro Pereira Oliveira
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2

Testemunhas:

Nome



Nome



RG nº

200.600.319.222-6

RG nº

96002373593 SSP/CE

CPF nº.

057.666.733-10

CPF nº.

615.800.403-06

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Independência**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.028/0001-10, com sede estabelecida na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. **José Valdi Coutinho**, portador da Cédula de Identidade nº 32255281, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 243.631.113-72, residente e domiciliado em Independência, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Iraporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2024, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº. 795, DE 18 DE JULHO DE 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2024, com vistas a estruturar a

administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2024 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na seguinte classificação orçamentária: 18.541.1802.2.056.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e ratificação do mesmo tema na reunião geral nº 05/2023 – segunda assembléia ordinária do ano de 2023, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2024, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 360.00,00 (trezentos e sessenta mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2024, cujo valor é de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo 2.

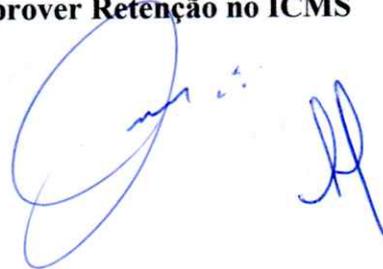
Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2024, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS



Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal N° 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Nova Independência, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

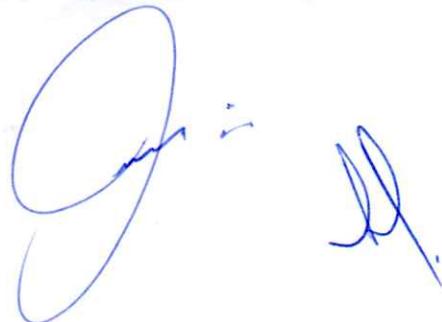
Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2024, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Atas da reunião geral n° 04/2023 – segunda assembléia extraordinária do ano de 2023 e geral n° 05/2023 segunda assembléia ordinária do ano de 2023.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



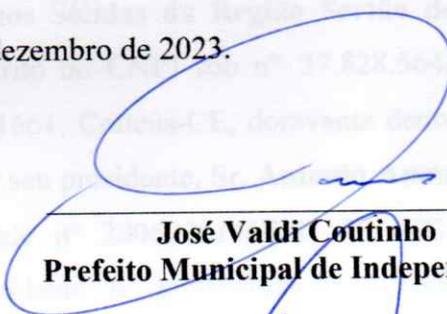
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2024 e se estende por todo o exercício financeiro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Independência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

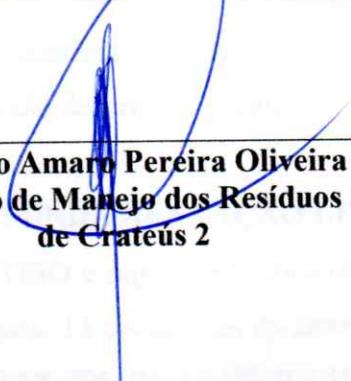
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 07 de dezembro de 2023.



José Valdi Coutinho
Prefeito Municipal de Independência



Antonio Amaro Pereira Oliveira
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2

Testemunhas:

Nome



Nome



RG nº

200 600 919 222 6

RG nº

96002373593 SSP/CE

CPF nº.

057 666 733-10

CPF nº.

615-800.403-06